



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO CBH-RB Nº 298, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Parecer Técnico nº 01/2024 da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento – CT-PG, que tem por objeto a análise e manifestação sobre o Estudo e o Relatório de Impactos Ambientais – EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul – CBH-RB, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução SMA nº 054, de 30/07/2008, que estabelece procedimentos para o Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental – IL, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise de Estudos de impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA;

Considerando a Deliberação CRH Nº 87, de 28/10/2008, que estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito do EIA e do RIMA encaminhados pelo Órgão Ambiental Licenciador;

Considerando o Ofício nº 80/2023/IL, datado de 29/12/2023, do Departamento de Licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, que, tendo em vista obter subsídios para o processo de Licenciamento Ambiental Prévio (LP), solicita análise e manifestação sobre o EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga;

Considerando que o projeto foi desenvolvido pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo em cumprimento à determinação da Defensoria Civil Pública de São Paulo, que ajuizou ação civil pública em 2011 em favor da comunidade quilombola, obrigando o poder público a reconhecer a titularidade da área onde está localizada a Comunidade Bombas, bem como a implantação de um acesso viário que garanta à comunidade o seu deslocamento que atenda os seus anseios e necessidades, condição que exige a urgente implantação da obra.

### Delibera:

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Relatório Técnico nº 01/2024, constante do anexo desta deliberação, como subsídio do CBH-RB ao processo de análise do EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga;

**Artigo 2º:** Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

# Parecer Técnico nº 01/2024, de Análise do EIA/RIMA do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola de Bombas, no Município de Iporanga.

## 1. Objetivo

O presente parecer técnico resulta da análise da documentação composta por Estudo e Relatório de Impactos Ambientais (EIA/RIMA) do projeto de implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no Município de Iporanga; Processo IMPACTO nº 272/2023 (e-ambiente CETESB. 084589/2023-85).

## 1. Informações sobre o empreendimento

- O empreendimento é de responsabilidade Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF), órgão da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
- A iniciativa da FF e a urgência na implantação do empreendimento decorrem de uma ação civil pública ajuizada em 2011 pela Defensoria Civil Pública de São Paulo em favor da comunidade quilombola, obrigando o poder público a reconhecer a titularidade da área onde está localizada a Comunidade Bombas, bem como a implantação de um acesso viário que garanta à comunidade o seu deslocamento que atenda os seus anseios e necessidades;
- A comunidade quilombola de Bombas, constituída por 21 famílias, somando aproximadamente 90 pessoas, está localizada no interior do Parque Estadual Turístico Alto do Ribeira – PETAR, no Município de Iporanga, e envolta por vegetação atlântica preservada.
- A comunidade é acessada prioritariamente por uma trilha de cerca de 5 quilômetros que vai do quilombo ao Rio Betari, onde encontra com a rodovia SP-165;
- O trajeto pela trilha é extremamente complicado, com passagens muito íngremes, solos argilosos de várzea, inclusive um trecho de sumidouro com solo de calcário enxarcado devido à impermeabilização pelo pisoteamento de animais de carga, por onde transitam famílias com burros carregados de produtos e pessoas, rumo aos bairros urbanizados das cidades de Iporanga, Apiaí e entorno
- O presente licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA objetiva a implantação do acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, com extensão de 4.500 metros;
- Características do novo acesso: Plataforma de rolagem com largura média de 3 metros, podendo ser ampliada em trechos específicos; limite de velocidade de 30 km/h; volume diário médio de menos de 10 carros; tráfego de veículos leves, de até 4 toneladas; Balanço de massas deve ser “zero” de forma que não se utilize áreas de empréstimo de material e depósitos de material excedente;
- Nº de intervenções em cursos d’água: 13 (classificados como Classe 1 e 2, de acordo com a Resolução CONAMA nº 20 e Decreto Estadual 10.755), a saber: no Rio Bombas, em 2 afluentes do Rio Bombas, no Rio Taquaruvira e em 9 afluentes do Rio Taquaruvira, sendo 9 travessias (ponte de madeira);
- Benefícios esperados: acesso viário trará benefícios relacionados à diminuição no tempo do trajeto, ao conforto, à geração de empregos para os quilombolas; haverá uma valorização da comunidade; facilitará o acesso a serviços; enfim, trará desenvolvimento para a comunidade;
- Segundo informações obtidas pelo cadastro de áreas contaminadas da CETESB, não há registros de área com potencial de contaminação, área suspeita de contaminação, área contaminada e/ou área em processo de monitoramento para reabilitação na região de interesse do empreendimento;
- Foi realizada análise multitemporal da região, não sendo, também, identificadas atividades com potenciais de contaminação ocorrendo na região
- Os impactos previstos para a fase de implantação serão objetos de controle e monitoramento, mediante aplicação do Programa de Controle Ambiental das Obras;
- O EIA e o RIMA foram desenvolvidos pela GEOTEC Consultoria Ambiental Ltda., empresa contratada pela FF.

## 1. Histórico de participação do CBH-RB na análise do EIA/RIMA

- Dia 10/01/2024: recebimento do Ofício nº 80/23/IL, datado de 29/12/2023, do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (IL) da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB solicitando análise e manifestação sobre os aspectos relativos aos recursos hídricos do projeto de implantação do Acesso viário à Comunidade Quilombola Bombas, no município de Iporanga;

- Dia 11/01/2024: expedida a Circular CBH-RB nº 02/2024 aos membros da CT-PG para disponibilizar o link de acesso aos documentos do EIA-RIMA, e o Edital da Audiência Pública, na Câmara Municipal de Iporanga, no dia 18/01/2024, a partir das 17h;
- Dia 23/02/2024: conclusão do Parecer Técnico nº 01/2024 pela CT-PG, apensado à Deliberação CBH-RB nº 298/2024.

#### 1. Considerações e recomendações:

Da avaliação dos documentos dos Estudos e do Relatório de Impactos Ambientais pela CT resultaram as seguintes considerações/recomendações:

1. As 13 (treze) intervenções diretas nos cursos d'água por meio de travessia necessitam de consulta ao Departamento de Águas e Energia Elétrica quanto à existência de outorga, exigível para os casos, como sugerem a situação e a condição caracterizadas nos documentos analisados;
2. Com relação à informação de que a empresa prevê a realização de programas de gestão e monitoramento dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, recomenda-se que possibilite ao Comitê de Bacia Hidrográfica o acesso aos dados de monitoramento, que constituem importantes insumos para o banco de indicadores na elaboração anual do Relatório de Situação de Recursos Hídricos da UGRHI 11;
3. Ainda com relação aos programas, deve ser previsto meios que assegurem a continuidade/sustentabilidade de atividades após a conclusão da obra do acesso viário, e que seja mantido o diálogo entre a FF, o executor e a comunidade para a construção desses programas.

#### 4. Conclusão

Considerando que, segundo as informações obtidas pelo cadastro de áreas contaminadas da CETESB, não há registros de área ou atividades com potenciais de contaminação ocorrendo na região, e considerando ainda que os impactos previstos para a fase de implantação serão objetos de controle e monitoramento, mediante aplicação do Programa de Controle Ambiental das Obras, ressalvadas as recomendações do item 4, que deverão ser objeto de acompanhamento e comprovação quanto ao seu cumprimento pelos órgãos competentes na fase de licenciamento e/ou de efetivação das atividades objeto do EIA/RIMA, esta CT conclui que não há óbice quanto à implantação e utilização do acesso viário caracterizado no presente EIA-RIMA, especificamente sob os aspectos relativos aos recursos hídricos.